CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 49.376.858/0001-44, estabelecida nesta cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo e Emerson Antônio da Silva Galvão, Advogado.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, Consultoria e Assessoria Jurídica que entre si fazem, de um lado **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 49.376.858/0001-44, estabelecida nesta cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins n° 769, neste ato representada por sua provedora **DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG. n° 14.432.209-2-SSP-SP e do CPF n° 057 094 888-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e de Outro, **EMERSON ANTONIO DA SILVA GALVÃO**[1], brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, com escritório profissional à Rua Alaor Prata, 23, sexto andar, salas 604/606, Edifício "Os Bandeirantes", Cep. 38.010-050, Centro, portador da OAB/MG: 79.160 e do CPF. 863.456.216-68, doravante denominado **CONTRATADO**, avençam o presente contrato, exclusivamente, para tratar dos interesses da**CONTRATANTE,**em obedecimento as seguintes cláusulas e condições abaixo articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é o suporte jurídico ao **CONTRATANTE**, atendendo às suas necessidades legais, prestando ao **CONTRATANTE**, os serviços de Consultoria e Advocacia na área do Direito Cível, trabalhista, previdenciário, tributário, administrativo e demais ramos do direito, buscando-se com isso, assegurar decisões juridicamente corretas e coligadas aos interesses da **CONTRATANTE**, além de representar o **CONTRATANTE** em lides judiciais, atuando no contencioso.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS COBERTURAS:

2.1 - O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, análises de documentos e suporte jurídico, emissão de Pareceres, e comparecimento pessoal, conforme e mediante demanda na sede da **CONTRATANTE**, a fim de tratar de assuntos e áreas de interesse direto da**CONTRATANTE**, com vigência a partir do dia **01 de março de 2017.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como: Custo para certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos (exceto as regulares já abrangidas por este instrumento até a **CONTRATANTE**); Viagens para outras Comarcas que não a cidade de Igarapava, diárias do **CONTRATADO** ou dos membros de Banca por ele indicados e necessárias ao atendimento dos interesses da**CONTRATANTE**, o que será previamente discutido e aprovado por esse e demais despesas porventura existentes as quais serão, única e exclusivamente suportadas pelo **CONTRATANTE**.

---

[1] Emerson Antonio da Silva Galvão: Servidor Público Municipal em Uberaba Minas Gerais, Ex Chefe da Sessão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba responsável pela implantação da tecnologia de informática no faturamento do SUS (1998 até 2003), Diretor de Operacionalização de Serviços da SMS (2004) cumulado com assessoria jurídica especializada em Saúde. Ex. Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, acumulada com os demais cargos até 2011, Advogado atuante na área pública administrativa, civil, e comercial, Professor Universitário e Secundarista. Especialista em Direito Sanitário e em Administração dos Serviços de Saúde pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, MBA em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Goiás hoje PUC-Goiás e Me. em Direitos Coletivos e Cidadania pela UNAERP, Dr. H.C em Direitos Humanos pelo Seminário Internacional de Teologia Gospel, Advogado da FG Saúde e Sócio fundador da Emerson Galvão Sociedade de Advogados, Assessor independente e palestrante na área de Saúde Pública e direito público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os termos do parágrafo primeiro da presente Cláusula, o **CONTRATANTE** se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas e em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As viagens porventura existentes deverão ser autorizadas pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer do **CONTRATADO** quanto à necessidade ou não destas viagens, o **CONTRATANTE**, exime expressamente o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por eventual omissão, decadência, prescrição ou outros eventos processuais decorrentes da não presencialidade profissional.

PARAGRAFO QUARTO – Para a finalidade deste instrumento estão sob o pálio da cobertura do mesmo:

a) Consulta por telefone, on-line, ou no escritório. Quando as consultas forem presenciais, as mesmas deverão ser agendadas a fim de preencher corretamente os expedientes e adequando-se ao binômio interesse da**CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**;

b) Defesa e Propositura de ações em todos os ramos do Direito estabelecidos no *caput* do presente instrumento;

c) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Quando for a situação de cobranças judiciais ou extrajudiciais de interesse do **CONTRATANTE,** serão cabíveis ao **CONTRATADO**, os honorários sucumbenciais, de conformidade com o prescrito pela Ordem dos Advogados do Brasil;

c.1) As disposições do item "C" desta cláusula se aplicam também à Execução de Contratos, Cheques, Notas Promissórias, Duplicatas e outros, quando o Exequente for a**CONTRATANTE.**

d) Análise, Revisão e Elaboração de Contratos, pareceres e demais Documentos de interesse do **CONTRATANTE**.

e) Assessoria em negociações;

f) Atendimento e Acompanhamento Processual em todas as instâncias inclusive no contencioso;

g) Sustentações orais, enfim, todo necessário para defesa dos direitos da**CONTRATANTE** e propositura de ações de seu interesse durante a vigência do Contrato.

h) A Pratica de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório necessário ao eventual patrocínio e contencioso de ações sejam em conjunto ou separadamente.

i) Para o fiel e bom cumprimento do presente instrumento, a**CONTRATANTE**, nos casos e situações necessárias, fornecerá ao **CONTRATADO** todos os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços objeto do presente instrumento, serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**, ou por profissional (is) por ele nomeado (s), e sobre sua inteira responsabilidade, oferecendo, neste caso, supervisão direta na realização dos serviços a fim de resguardar o cumprimento do objeto do presente instrumento e os direitos da**CONTRATANTE**.

2.2 - Constitui responsabilidade única e exclusiva da**CONTRATANTE**, o fornecimento de toda informação, documentos, elementos, nomeação de testemunhas enfim, condições para que o **CONTRATADO** possa desenvolver e exercer suas funções.

2.3 - Durante a vigência deste instrumento, todo e qualquer serviço e atividades descritas na Cláusula Primeira deste é de exclusiva responsabilidade do**CONTRATADO,** não podendo a**CONTRATANTE** interferir nas atividades profissionais deste, salvo quando estas forem eminentemente necessárias ao desempenho do próprio objeto deste instrumento e ao critério do **CONTRATADO**.

2.3.1 – Por força deste instrumento não poderá a**CONTRATANTE** fazer uso de outro (s) profissional (s) nas especialidades descritas na Cláusula Primeira, sob pena de responsabilização civil e criminal, inclusive as decorrentes da quebra do presente contrato.

2.4 - Os atos processuais e contenciosos quando necessários serão exercidos pessoalmente pelo **CONTRATADO**, ressalvados os casos de necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo e, a único e exclusivo critério do **CONTRATADO**. Neste caso, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando profissionais ou escritório (s) de seu conhecimento, e este (s) atuará (ão) sob a responsabilidade e supervisão do **CONTRATADO**, não correndo quaisquer custas por parte da**CONTRATANTE**, exceto as já descritas neste instrumento e cabíveis ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 - O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, seja de forma preventiva ou contenciosa, nos moldes descritos neste termo.

3.2 - O **CONTRATADO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

3.3 - O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades, quando necessário.

3.4 – Quando as demandas provenientes da**CONTRATANTE** necessitarem de Parecer, estes serão promovidos por escrito, reservado ao **CONTRATADO** o direito de resguardar os direitos autorais e de efetuá-los em no mínimo sete (07) dias úteis, tendo em vista o caráter intelectual da solicitação.

3.4.1 – Fica facultado ao **CONTRATADO** a possibilidade de uso de meios magnéticos para apresentação do Parecer.

3.5 – O (s) Parecer (es) de que trata o item 3.4 desta cláusula, não vincula(m) o(s) Parecerista(s) ao posicionamento e a decisão final, sendo que, o Parecer tem caráter meramente opinativo, o qual declara textualmente conhecer a**CONTRATANTE**, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a decisão final, seja ela contrária ou alinhada ao parecer exarado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A**CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, e pelos meios e forma orientados pelo **CONTRATADO**.

4.2 - A**CONTRATANTE** se obriga a promover o pagamento dos honorários e valores devidos e pactuados neste instrumento, na forma e modo também nele estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA:
DOS HONORÁRIOS:

5.1 - Fica estabelecido que os honorários para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento serão de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento efetuado até no máximo ao dia 10 do mês subsequente ao vencido. Os reajustes serão tratados de comum acordo entre as partes.

5.2 – O Pagamento será feito preferencialmente através de depósito bancário, em conta corrente n.º 10925-8, da agência n.º 0321, do Banco do Itaú, de titularidade do **CONTRATADO**, cujo CPF: é 863.456.216-69.

5.2.1 – Valerá como recibo de pagamento o comprovante de depósito promovido em conta. Na hipótese de pagamento em espécie ou cheque, a quitação bem como o recibo serão promovidos no ato (caso em espécie) ou posteriormente a compensação do cheque, no caso desta modalidade.

5.2.2 – Para os fins deste contrato e tendo em vista tratar-se de pessoa Jurídica o **CONTRATADO** emitirá Nota Fiscal avulsa do Município de Uberaba, com o valor pactuado, já descontados os valores relativos ao ISSQN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o **CONTRATADO**aos honorários sucumbenciais, se houver, conforme descrito neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA:

6.1 - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, sendo que, a rescisão do mesmo dependerá de prévia notificação, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do efetivo rompimento, de parte a parte, ficando desde já estabelecido um período mínimo contratual de 12 (doze) meses, também a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato, e por deliberação dos mesmos nos termos do item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.2 - Caso a**CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigado a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então, ao termo legal (final) do contrato, estabelecendo-se como multa o montante equivalente a doze meses.

CLÁUSULA OITAVA:
DOS PREPOSTOS E DO SUBSTABELECIMENTO DO CONTRATADO:

8.1 - O **CONTRATADO** poderá (ão) se fazer substituir por advogado(s) e/ou estagiário(s) a ele vinculado(s) e por ele indicados, através de preposição ou substabelecimento, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pela**CONTRATANTE**.

8.1.1 – Na (s) ocasião (ões) em que o **CONTRATADO** for substituído, permanecerão válidas todas as obrigações e cláusulas contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA:
DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - Fica expressamente pactuado que, qualquer tipo de alteração que venha a influir nos fins propostos pelo presente instrumento, deverá sempre ser aprovada pelas partes, e promovida mediante Termo Aditivo, excetuando-se aquelas também previstas neste instrumento.

9.2 - Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste termo, nem constituirão obrigações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO CARÁTER DO PRESENTE INSTRUMENTO:

10.1 - O presente contrato é formalizado e firmado pelas partes contraentes em caráter definitivo e irrevogável, respondendo a parte que der causa à sua rescisão por perdas e danos, além de se sujeitar ao pagamento de multa rescisória nos termos pactuados neste instrumento e, de conformidade com a legislação em vigor e as normas da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Os casos omissos ou circunstâncias supervenientes eventualmente não previstas neste instrumento serão dirimidas inicialmente de comum acordo de conformidade com o estabelecido neste contrato e de conformidade com as leis de regência.

11.2 –Os reajustes ao presente instrumento serão feitos automaticamente sempre se equiparando ao montante de 04 (quatro) salários mínimos vigentes a fim de garantir o equilíbrio financeiro do mesmo e a possiblidade da **CONTRATANTE**.

11.3 – O **CONTRATADO**, declara explicitamente e reconhece não haver nenhum vínculo empregatício entre este e a **CONTRATANTE**, renunciando a qualquer reclamação de natureza trabalhista.

11.4 – A **CONTRATADA**, reconhece já estar ainda que não vigente o presente instrumento recebendo orientações jurídicas e acompanhamento jurídico de conformidade com o objeto do presente.

11.5 – A **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal compromete-se a promover a devida procuração para o foro, na forma da lei e de conformidade com as normas vigentes. Procuração esta realizada mediante instrumento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DO FORO:

12.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, para que surta seus efeitos e, para os devidos e cabíveis fins de direito.

Uberaba-MG, _____/_____/2017.

SANTA CASA DE IGARAPAVA
DRA.IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA
PROVEDORA
CPF: 057 094 888-60

EMERSON ANTONIO GALVÃO
OAB/MG: 79.160 – CPF: 863.456.216-68
CONTRATADO

Testemunhas:

Valente Galante CPF: 189.140.138-63

Karina F. C. Lima CPF: 273.026.778-67